

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 09.555.113/0001-28

CONTRATO Nº 20231599
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2023-001

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA 7/2023-CH.P.-001

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20231599, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2023-CH.P.-001 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE CARAJAS.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001 de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Novo Repartimento-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28, com sede na Rua Arara Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru, Novo Repartimento-PA, CEP 68.473-000, doravante denominado CONTRATANTE representado pelo Secretário Sr. Elenilton da Cruz Araujo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 602.737.982-00 residente e domiciliado à Av. Cupuaçu, 4 Qd G, Vila Nova, CEP 68.473-000, Novo Repartimento-PA e de outro lado a Entidade **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE CARAJAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.992/0001-89, com sede à Rua G16, S/n, Qd. 150 Lt 005, Sala 01, Jardim Ipiranga, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maiza Silva Machado, brasileira, portadora do CPF nº 032.221.822-56, residente e domiciliada à Rua Zumbi dos Palmares, Qd. 03, Lt 18, Palmares II, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, ajustam o fornecimento dos produtos abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Administrativo **Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Educação de Novo Repartimento-PA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, o Projeto de Venda da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, legislações e alterações posteriores, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 452.984,50** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128058	ACHOCOLATADO EM PÓ 100% CACAU Especificação:, cacau em pó 100%. Embalagem PLÁST atóxica incolor, resistente, e hermeticamente fech contendo minimo de 500 gramas, com identificação produto, marca do fabricante, data de processamer validade e peso impresso na embalagem indivico Produto de acordo com a Resolução 12/78 da Comis Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	ada, o do ato, dua. ssão	10.000,00	17,533	175.330,00
129473	POLPA DE FRUTA ABACAXI. Especificação: POLPA DE FRUTA ABACAXI. Pasteuriza selecionada, congelada, integral, Alimento conservante, não fermentado e isento de contaminação embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mír 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios ministério competente. Deverá ser transportado em ca refrigerado ou caixas de isopor conforme legisla vigente. Possuir registro do ministério da agricultu pecuária e abastecimento.	sem D. A Dimo do do curro de de de de de de de de de d	2.000,00	15,667	31.334,00
129475	(médio) - Branqueada, selecionada, isenta contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os regist		7.000,00	20,617	144.319,00



ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 09.555.113/0001-28

		000.220, 000.			
	transportado em carro refrigerado ou caixas de conforme legislação vigente. Possuir SIM (se inspeção municipal)				
129476	POLPA DE FRUTA CAJÁ* Selecionada, concentrada, puro fruto, sem adicágua. Alimento sem conservante, não fermentado e de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve co validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os recobrigatórios do ministério competente. Devertransportado em carro refrigerado ou caixas de conforme legislação vigente. Possuir SIM (se inspeção municipal)	isento onter a gistros á ser isopor	4.000,00	18,667	74.668,00
129481	POLPA DE FRUTA ACEROLA* POLPA DE FRUTA ACEROLA. Pasteurizada, selectione de conservanti fermentado e isento de contaminação. A embalage Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 at os registros obrigatórios do ministério compeverá ser transportado em carro refrigerado ou de isopor conforme legislação vigente. Possuir redo ministério da agricultura, pecuária e abastectiva do ministério da agricultura, pecuária e abastectiva do ministério da agricultura, pecuária e abastectiva de contra d	e, não em de 1 no, com etente. caixas egistro	1.000,00	16,000	16.000,00
129489	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ_ Selecionada, concentrada, puro fruto, sem adicágua. Alimento sem conservante, não fermentado e de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve co validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os recobrigatórios do ministério competente. Dever transportado em carro refrigerado ou caixas de conforme legislação vigente. Possuir SIM (se inspeção municipal)	isento onter a gistros á ser isopor	500,00	22,667	11.333,50
			VALOR GLOBA	AL R\$	452.984,50

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência a partir do **dia 09 de maio de 2023 encerrando dia 31 de dezembro de 2023**, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável na formado art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos responderão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023; Projeto/Atividade 4015.12.361.0004.2.130 Manutenção, Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental, Alimentação 12.361.0004.2.131, Manutenção da Complementação da 12.365.0004.2.141 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Creche, 12.365.0004.2.142 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil, 12.366.0006.2.143 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 12.367.0006.2.145 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento: 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindolhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Fica designado a servidora: MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de GESTORA DE CONTRATO e os servidores: BRENDA DOS SANTOS LOPES nutricionista CRN 14361, JOSÉ WILSON ARAÚJO DA SILVA, Matrícula: 025490, RAFAEL SANTOS SILVA, Matricula: 0066168, MATUSALÉM ALVES DE BRITO, Matrícula: 0026200, Portaria 0144/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 09.555.113/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 7/2023-CH.P.-001, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, legislações e alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Novo Repartimento-PA, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Repartimento/PA, 09 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 09.555.113/0001-28 CONTRATANTE

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE CARAJAS CNPJ: 04.476.992/0001-89 CONTRATADA

Testemunnas:	
1	_ 2

